



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Objectivos: O fomento dos hábitos de leitura representa um elemento chave na aquisição de conhecimento. O incremento do conhecimento transversal a toda a sociedade lusa afigura-se, por sua vez, como um alicerce significativo no robustecimento da democracia.

É o próprio Presidente da República a sublinhar a importância desta questão ao dizer que "é tempo de se procurar soluções que garantam a liberdade e a democracia, fortalecendo a comunicação social, a clássica e a nova, todas", com medidas "de incentivo geral e abstrato, e por isso insusceptíveis de manipulação do poder político, e com aprovação parlamentar, mas que cheguem a tempo".

O PAN propõe assim a possibilidade de dedução em sede de IRS dos gastos com assinaturas digitais, o que representará um importante incentivo à leitura.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

«TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 204.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 3.º, 10.º, 31.º, 68.º, 78.º-A, 78.º - F, 99.º-F, 101.º e 102.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redacção atual, adiante designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

Artigo 10.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

14 - [...].

15 - [...].

Artigo 31.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

14 - [...].

15 - [...].

Artigo 68.º

[...]

1 - [...]:

2 - [...].

Artigo 78.º-A

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

Artigo 78.º - F

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) Secção G, classe 47910 - Compreende o comércio a retalho em que se oferece ao consumidor a possibilidade de encomendar pelo correio, telefone, televisão ou outro meio de comunicação, os bens ou serviços divulgados através de catálogos, revistas, jornais, impressos ou assinaturas digitais, ou quaisquer outros meios gráficos ou audiovisuais. Inclui comércio a retalho e leilões, via Internet.

2 - [...];

a) [...];

b) [...];

c) [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

Artigo 99.º-F

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

Artigo 101.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

a) [...].

b) [...].

c) [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

Artigo 102.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].»

São Bento, 24 de Janeiro de 2020

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real